

FAEM – FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e nomeada pela Portaria FAEM 001/2012, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema de Avaliação e Educação Superior (SINAES).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA tem a seguinte composição:

- I – 03 representantes do corpo docente;
- II – 02 representantes do corpo técnico-administrativo;
- III – 02 representantes do corpo discente;
- IV – 01 representante da sociedade civil organizada

§ 1º Os membros da CPA são nomeados e designados pelo Diretor Geral.

§ 2º Os representantes têm mandato de 01ano, podendo haver recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CPA tem as seguintes atribuições:

I – conduzir os processos de avaliação internos da instituição, da sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;

II – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

III – estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção Geral;

IV – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FAEM – Faculdade Empresarial de Chapecó.

VI – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FAEM, em conjunto com a Direção Geral, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII – articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da FAEM;

VIII - submeter, para a aprovação pela Direção Geral, os relatórios de avaliação interna;

IX – realizar reuniões ordinárias trimestralmente, convocadas pelo Coordenador da CPA;

X – acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FAEM, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

XI – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 5º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – a infra-estrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa e de extensão;

VIII – o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Direção Geral da Instituição.

Art. 8. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.